

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através da Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.506.487/0001-30, com sede AV. José Abbas Casseb, 135 – Dist. Ulisses Da Silveira Guimarães – São José Rio Preto/ SP, CEP: 15.092-606, neste ato representada pelo Senhor Edmarcio Ildebrando Proto, inscrito no CPF, sob o n.º 002.596.558-13, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo n.º 1834/2022, referente ao pregão eletrônico n.º 041/2022, em observância à lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM 156 - PROGRAMA MELHOR EM CASA / COBERTURA FERIDAS						
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alginato de cálcio e de sódio + carboximetilcelulose sódico, 85g. Similar ao SAF-GEL.	Tubo	2.000	DEBRIGEL/ HELIANTO	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (quarenta mil reais)						R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos da ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento das Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;

7.2 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

7.3 Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº. do lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";

7.4 Substituir os medicamentos que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

7.5 Em caso de medicamentos violados, com avarias, vencidos, fora de conformidade e não solicitados, os mesmos serão devolvidos quando constatado no ato do recebimento;

7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos medicamentos a serem fornecidos;

7.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;

7.8 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.11 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.13 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o termo;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;

8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

1944

MEMORANDUM FOR THE RECORD

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no Item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no Item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA**:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA nº. 10.065	Matrícula nº. 62807

14.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre o objeto a ser contratado não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou **TERCEIROS**, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

- a. Local de entrega: CAF - Avenida Ahylon Macedo, nº. 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

15.2 O dia e o horário para entrega dos medicamentos deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580;

15.3 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável;

15.3.1 O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual:

- a. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
 - a1. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;
 - a2. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.
- b. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (para compras vinculadas por contrato administrativo):

16.2 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "garantia de execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

16.3 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.3.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avallados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.3.1.2 seguro-garantia;

16.3.1.3 fiança bancária.

16.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação;

16.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

16.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93;

16.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360. Bairro Vila Regina. Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

17.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 1834/2022.

17.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

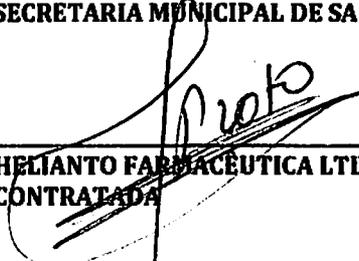
18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 17 de abril de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS


Jamilé Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


HELANTO FARMACÊUTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alber Davi T. Santana
CPF: 066.798.195-04


NOME: [Assinatura]
CPF: 052.989.255-48



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3898 - 17 de Abril de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1834/2022

CONTRATO Nº 154/2023

ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.506.487/0001-30, com sede na Av. José Abbas Casseb, 135 – Dist. Ulisses Da Silveira Guimarães, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-806.

Valor Global: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento das Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1834/2022

CONTRATO Nº 155/2023

ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista-PE, CEP: 53.409-260.

Valor Global: R\$ 101.050,00 (cento e um mil e cinquenta reais)

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento das Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. Não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.